



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N.º 012/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

## **I – RELATÓRIO**

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara do dia 21 de março de 2023, sob o Protocolo n.º 339/2023, está expresso em 09 (nove) artigos, é de autoria do Poder Executivo e "**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA LEONARDO FELIPE DE PRADOS DA SILVA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **art. 78, inciso "III"**, compete

a) apreciar e emitir parecer;

1 - Sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito de uso real de bens imóveis de propriedade do município;

2 - Sobre serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

3 - Sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

4 - Sobre transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

5 - Examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao município.

O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de **Extraordinário**, mediante sua deliberação.

## **II - PARECER**

A matéria em análise vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido **Projeto de Lei Ordinário N.º 012/2023**, se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder Legislativo. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*"Transparência à serviço da população"*

## III - CONCLUSÃO

Portanto, esta comissão pronuncia-se **FAVORÁVEL**, e dessa forma entendemos, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

**TARUMÃ, 06 DE ABRIL DE 2023.**

**RONALDO LEITE NOGUEIRA  
SEPULVEDA**  
Presidente da Comissão  
**FAVORÁVEL**

**SOLANGE CARON**  
Membro  
**FAVORÁVEL**

**KELLY BARATELA**  
Relator  
**FAVORÁVEL**

